



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

Autógrafo n. 135/CMC/2025

**Institui o Programa de Valorização por Resultados na Aprendizagem no âmbito das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Cacoal, destinado a homenagear e premiar os profissionais da educação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado pela presente lei:

I - O Programa de Valorização por Resultados na Aprendizagem, no âmbito das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Cacoal-RO.

#### TÍTULO II

##### DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO POR RESULTADOS NA APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE CACOAL-RO

**Art. 2º** O programa tem por finalidade:

I - Contribuir para a valorização dos profissionais da educação municipal;



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

II - Melhorar a qualidade do ensino do Sistema Público Municipal de Ensino de Cacoal-RO;

III - Estimular a colaboração entre as unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino.

§ 1º Para efeito desta Lei, todas as unidades escolares que oferem o ensino fundamental do Sistema Público Municipal de Ensino de Cacoal-RO estão inscritas automaticamente no "Programa de Valorização por Resultados na Aprendizagem".

§ 2º Entende-se por profissionais da educação todos aqueles que desempenham atividades de suporte pedagógico, administrativo e operacional nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, incluindo os profissionais contratados pela Secretaria Municipal de Educação ou que estejam à disposição desta, seja por permuta ou cessão, e que estejam em efetivo exercício, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** Entende-se por resultados educacionais o desempenho das escolas municipais de ensino fundamental no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO.

§ 1º Para os fins desta lei, usar-se-á o desempenho obtido pelas turmas de 2º, 3º, 5º e 9º ano do ensino fundamental.

§ 2º O Índice de Desempenho Educacional de Rondônia – IDERO é composto pelos resultados obtidos pelas redes públicas municipais do Estado, avaliados pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia – SAERO, de acordo com regulamentação própria.

## CAPÍTULO II

### DO PÚBLICO ALVO

**Art. 4º** Poderão concorrer ao prêmio todos os profissionais da educação do Sistema Público Municipal de Ensino, incluindo os contratados pela Secretaria Municipal



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

de Educação ou que estejam à disposição desta, seja por permuta ou cessão, desde que estejam em efetivo exercício e que:

I Estejam em pleno exercício de suas funções docentes.

II Não respondam a processo administrativo disciplinar.

III Não tenha falta injustificada na unidade escolar.

### CAPÍTULO III

#### DA PREMIAÇÃO

**Art. 5º** Para proceder com a premiação, a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar anualmente edital em conformidade com a presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Entende-se como premiações que podem ser inseridas em edital:

I Pecúnia, conforme disposição financeira do Executivo Municipal.

II Premiações com brindes adquiridos através de doações, patrocínio, verbas parlamentares ou outras fontes não prescritas nesta Lei.

III Moção honrosa.

### CAPÍTULO III

#### DOS PREMIADOS

**Art. 6º** Do ensino fundamental, poderão ser premiados conforme o art. 5º, Parágrafo Único:

I Todos os servidores da unidade escolar de ensino fundamental que obtiver a melhor evolução no SAERO do ano antecessor, conforme o art. 2º, § 2º desta Lei.



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

II Os três professores titulares das turmas de 2º ano que obtiverem a melhor evolução do SAERO no ano antecessor.

III Os três professores titulares das turmas de 3º ano que obtiverem a melhor evolução do SAERO no ano antecessor.

IV Os três professores de língua portuguesa e os três professores matemática das turmas de 5º ano que obtiverem a melhor evolução do SAERO no ano antecessor.

V Os três professores de língua portuguesa e os três professores matemática das turmas de 9º ano que obtiverem a melhor evolução do SAERO no ano antecessor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Havendo empate entre os premiados, seguirão os critérios para desempate:

I A unidade escolar ou professor que ainda não foi premiado.

II A unidade escolar que obteve melhor desempenho no ensino fundamental anos iniciais do último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

III A unidade com o maior número de turmas do 2º e 5º ano do ensino fundamental anos iniciais.

## CAPÍTULO III

### DA DATA DA PREMIAÇÃO

**Art. 7º** A cerimônia de premiação será realizada anualmente, preferencialmente no Dia do Professor (15 de outubro), em solenidade pública.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Em caso de premiação em pecúnia, estas deverão ser realizadas até o mês de março do ano subsequente a premiação.



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo premiação em pecúnia, o Poder Executivo Municipal poderá parcelar em até duas vezes, observado o prazo estipulado neste artigo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 26 de agosto de 2025.

<b>GIMENEZ FRITZ</b> Presidente da CMC	<b>CARLOS ANTÔNIO DE</b> <b>FREITAS</b> 2º Secretário da CMC	<b>EDIMAR KAPICHE</b> 1º Secretário da CMC
---	--	---

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e6cabf6e-95ee-400f-b458-4906087c4def>

